



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 84512/23

**EXERCÍCIO:** 2023  
**SUBCATEGORIA:** Licitações  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Itaporanga  
**DATA DE ENTRADA:** 07/08/2023  
**ASSUNTO:** Licitação - 00080/2023 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS PARA REALIAR O REMAPEAMENTO DAS ÁREAS E EQUIPES DA SAÚDE.  
**INTERESSADOS:** Divaldo Dantas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB**  
**FORMULARIO PARA CONSULTA DE PREÇOS COM FORNECEDORES**

<b>OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO :</b>	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR O REMAPEAMENTO DAS ÁREAS E EQUIPES DA SAÚDE</b>
<b>RAZAO SOCIAL:</b>	<b>HOMERO ALEXANDRE DE MORAIS PEREIRA</b>
<b>CNPJ:</b>	<b>22.949.089/0001-70</b>
<b>ENDEREÇO:</b>	<b>R.MANOEL ALEXANDRINO, SN, CENTRO - SANTA TEREZINHA - PB</b>
<b>EMAIL:</b>	<b>homero.morais@gmail.com</b>
<b>TELEFONE PARA CONTATO:</b>	<b>(83) 99672-4317</b>
<b>DATA DA EMISSAO DA PROPOSTA:</b>	<b>23.05.2023</b>
<b>NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL:</b>	<b>HOMERO ALEXANDRE DE MORAIS PEREIRA</b>
<b>PRAZO DE ENTREGA/ EXECUÇÃO:</b>	<b>8 MESES</b>
<b>PRAZO PARA PAGAMENTO:</b>	<b>ATÉ 30 DIAS</b>
<b>PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:</b>	<b>60 DIAS</b>

\*A empresa/proponente deverá preencher todas as informações acima, sob pena da não aceitação da proposta.

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR O REMAPEAMENTO DAS ÁREAS E EQUIPES DA SAÚDE	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Realizar reuniões com ACS, realizar levantamento de dados em sistemas e em loco no município</li> <li>2. Iniciar elaboração de junção de dados e formação do remapeamento das áreas da saúde</li> <li>3. Concluir elaboração de junção de dados e formação do remapeamento das áreas da saúde</li> </ol>	SERVIÇO	01	24.271,80	24.271,80
	<b>TOTAL</b>				<b>24.271,80</b>

Observação: O pagamento será realizado em 03 (três) parcelas conforme o andamento do serviço

1. Realizar reuniões com ACS, realizar levantamento de dados em sistemas e em loco no município.
2. Iniciar elaboração de junção de dados e formação do remapeamento das áreas da saúde
3. Concluir elaboração de junção de dados e formação do remapeamento das áreas da saúde

*Homero Alexandre de Morais Pereira*



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
ASSESSORIA JURÍDICA**

**PARECER JURÍDICO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0080/2023**

**PROCESSO Nº 0145/2023**

**INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS  
PARA REALIZAR O REMAPEAMENTO DAS ÁREAS E EQUIPES DA SAÚDE.**

**I – RELATÓRIO**

Versa o presente Parecer sobre solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, sobre a possibilidade de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR O REMAPEAMENTO DAS ÁREAS E EQUIPES DA SAÚDE.**

A proposta analisada é a da empresa **HOMERO ALEXANDRE DE MORAIS PEREIRA** 03424161462, CNPJ: 22.949.089/0001-70, verificando a juntada do orçamento no menor valor de :

**PESSOA JURÍDICA: HOMERO ALEXANDRE DE MORAIS PEREIRA** 03424161462, CNPJ: 22.949.089/0001-70, com o valor total de R\$ 24.271,80 (VINTE E QUATRO MIL DUZENTOS E SETENTA E UM REAIS E OITENTA CENTAVOS).

No processo, encontramos requerimento dos produtos, termo de referência, classificação orçamentária, autorização do ordenador de despesa, indicação da gestão do contrato, 3 pesquisas de mercado realizadas com fornecedores regionais ( em cada contrato) e pesquisa junto ao sistema Banco de Preços, bem como comprovação da publicação no Portal Institucional da Prefeitura do aviso de convocação de interessados em fornecer objeto.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
ASSESSORIA JURÍDICA**

É o que há de mais relevante para relatar.

**II – PARECER**

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI traz que, como regra, as compras, obras serviços e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública assegurando a participação de todos os interessados em igualdade de condições. Porém, o artigo traz a possibilidade de exceções. Assim dispõe o citado artigo:

**Art. 37 - inciso XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.**

Para regulamentar o processo licitatório foi editada no ano de 2021 a Lei Federal 14.133, que traz as disposições gerais a serem seguidas. Nessa lei, encontramos os casos excepcionais onde poderá não ser realizada a licitação, conforme ressalva apontada na primeira parte do inciso XXI da CF. São os casos de Inexigibilidade e Dispensa de Licitação, arts. 74 e 75 da Lei 14.133/2021.

Quanto a aplicabilidade imediata da Lei 14.133/2021, o art. 194 determinou que a sua vigência é imediata. O art. 191 admitiu que as licitações poderão ser realizadas pela nova lei ou pela lei anterior. Desta forma, firmamos o entendimento de que é de discricionariedade do gestor público escolher qual legislação aplicar para cada processo.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
ASSESSORIA JURÍDICA**

Como visto, a Constituição acolheu a presunção de que prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, observado o princípio da isonomia. Mas o texto constitucional limita tal presunção, facultando a contratação direta nos casos de dispensa e inexigibilidade.

No caso em tela, pretende-se a contratação por dispensa de licitação, fundamentado no art. 75, II da Nova Lei de licitação, alterada pelo Decreto nº 10.922/2021 ou seja, contratação de serviços com valor inferior a Decreto nº 11.317, ou seja, contratação de serviços com valor inferior a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

Trata-se o presente processo Verifica-se dos autos que foi realizada 03 (três) pesquisas de mercado e pesquisa realizada através da plataforma Banco de Preços, bem como foi publicizado no sitio eletrônico da Prefeitura aviso de convocação para apresentação de propostas de preço, onde se apurou que o menor valor de em cada contrato : HOMERO ALEXANDRE DE MORAIS PEREIRA 03424161462, CNPJ: 22.949.089/0001-70, com o valor total de R\$ 24.271,80 (VINTE E QUATRO MIL DUZENTOS E SETENTA E UM REAIS E OITENTA CENTAVOS).

De acordo com o art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, as aquisições com valores inferiores a 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos) que poderão ser adquiridas de forma direta, dispensando a licitação.

Igualmente, a Nova Lei de Licitações disciplina que para fins de aferição dos valores que atendam aos limites dos incisos I e II do art. 75 deverão ser observados o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
ASSESSORIA JURÍDICA**

Quanto aos requisitos para contratação direta, constantes no art. 72 da Lei 14.133/2021, o presente processo atende ao exigido em lei. Consta nos autos solicitação da demanda, termo de referência, estimativa da despesa realizada nos termos do art. 23 da Lei 14.13/2021 e Decreto nº 028/2021, previsão de recursos orçamentários, comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação exigidos.

Diante das pesquisas realizadas, apresentou o menor valor para cada item a respectiva empresa HOMERO ALEXANDRE DE MORAIS PEREIRA 03424161462, CNPJ: 22.949.089/0001-70, com o valor total de R\$ 24.271,80 (VINTE E QUATRO MIL DUZENTOS E SETENTA E UM REAIS E OITENTA CENTAVOS), motivo pelo qual resta justificada a razão da escolha do fornecedor, nos termos do inciso VII, art. 72 da Lei 14.133/2021.

Analisando o presente caso, percebe-se que os valores cobrados na presente contratação não ultrapassarão o limite estabelecido para o exercício financeiro.

Por fim, quanto aos requisitos da contratação, consta nos autos autorização do Prefeito Constitucional para prosseguimento do feito.

Desta forma, diante do ínfimo valor da aquisição e de acordo com o princípio da economicidade e eficiência, opinamos pela contratação direta do presente objeto.

### **III – CONCLUSÃO**

---

De todo o exposto, **OPINAMOS** pela regularidade da dispensa sugerida face verificação dos requisitos constantes no art. 75, II, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, em especial:



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
ASSESSORIA JURÍDICA**

a) Contratação com valor inferior a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

**É o parecer que submeto à consideração superior.**

Itaporanga-PB, 20 de julho de 2023.

**RAMONIZA DA SILVA BEZERRA**

Assessora Jurídica

OAB-PB 23639



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

AUTORIZAÇÃO DE LAVRATURA DE CONTRATO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**AUTORIZAR** a lavratura do respectivo contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV0080/2023, que objetiva: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR O REMAPEAMENTO DAS ÁREAS E EQUIPES DA SAÚDE**; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

**PESSOA JURÍDICA:** HOMERO ALEXANDRE DE MORAIS PEREIRA 03424161462, CNPJ: 22.949.089/0001-70, com o valor total de R\$ 24.271,80 (VINTE E QUATRO MIL DUZENTOS E SETENTA E UM REAIS E OITENTA CENTAVOS).

Publique-se e cumpra-se.

Itaporanga-PB, 21 de Julho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
DIVALDO DANTAS  
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB**  
**FORMULARIO PARA CONSULTA DE PREÇOS COM FORNECEDORES**

<b>OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO :</b>	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR O REMAPEAMENTO DAS ÁREAS E EQUIPES DA SAÚDE</b>
<b>RAZAO SOCIAL:</b>	<b>HOMERO ALEXANDRE DE MORAIS PEREIRA</b>
<b>CNPJ:</b>	<b>22.949.089/0001-70</b>
<b>ENDEREÇO:</b>	<b>R.MANOEL ALEXANDRINO, SN, CENTRO – SANTA TEREZINHA – PB</b>
<b>EMAIL:</b>	<b>homero.morais@gmail.com</b>
<b>TELEFONE PARA CONTATO:</b>	<b>(83) 99672-4317</b>
<b>DATA DA EMISSAO DA PROPOSTA:</b>	<b>23.05.2023</b>
<b>NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL:</b>	<b>HOMERO ALEXANDRE DE MORAIS PEREIRA</b>
<b>PRAZO DE ENTREGA/ EXECUÇÃO:</b>	<b>8 MESES</b>
<b>PRAZO PARA PAGAMENTO:</b>	<b>ATÉ 30 DIAS</b>
<b>PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:</b>	<b>60 DIAS</b>

\*A empresa/proponente deverá preencher todas as informações acima, sob pena da não aceitação da proposta.

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR O REMAPEAMENTO DAS ÁREAS E EQUIPES DA SAÚDE</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Realizar reuniões com ACS, realizar levantamento de dados em sistemas e em loco no município</li> <li>2. Iniciar elaboração de junção de dados e formação do remapeamento das áreas da saúde</li> <li>3. Concluir elaboração de junção de dados e formação do remapeamento das áreas da saúde</li> </ol>	<b>SERVIÇO</b>	<b>01</b>	<b>24.271,80</b>	<b>24.271,80</b>
	<b>TOTAL</b>				<b>24.271,80</b>

Observação: O pagamento será realizado em 03 (três) parcelas conforme o andamento do serviço

1. Realizar reuniões com ACS, realizar levantamento de dados em sistemas e em loco no município.
2. Iniciar elaboração de junção de dados e formação do remapeamento das áreas da saúde
3. Concluir elaboração de junção de dados e formação do remapeamento das áreas da saúde

*Homero Alexandre de Morais Pereira*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB  
FORMULARIO PARA CONSULTA DE PREÇOS COM FORNECEDORES**

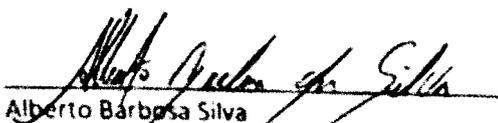
<b>OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO :</b>	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR O REMAPEAMENTO DAS ÁREAS E EQUIPES DA SAÚDE</b>
<b>RAZAO SOCIAL:</b>	<b>ALBERTO BARBOSA DA SILVA 05112283416</b>
<b>CNPJ:</b>	<b>37.034.499/0001-68</b>
<b>ENDEREÇO:</b>	<b>RUA IVANILDO COSTAVILLA/Nº220-PATOS-PB</b>
<b>EMAIL:</b>	<b>Albertobarbosa80@gmail.com</b>
<b>TELEFONE PARA CONTATO:</b>	<b>83 986107354</b>
<b>DATA DA EMISSAO DA PROPOSTA:</b>	<b>24/05/2023</b>
<b>NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL:</b>	<b>ALBERTO BARBOSA DA SILVA</b>
<b>PRAZO DE ENTREGA/ EXECUÇÃO:</b>	<b>8 MESES</b>
<b>PRAZO PARA PAGAMENTO:</b>	<b>ATÉ 30 DIAS</b>
<b>PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:</b>	<b>60 DIAS</b>

\*A empresa/proponente deverá preencher todas as informações acima, sob pena da não aceitação da proposta.

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR O REMAPEAMENTO DAS ÁREAS E EQUIPES DA SAÚDE	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Realizar reuniões com ACS, realizar levantamento de dados em sistemas e em loco no município</li> <li>2. Iniciar elaboração de junção de dados e formação do remapeamento das áreas da saúde</li> <li>3. Concluir elaboração de junção de dados e formação do remapeamento das áreas da saúde</li> </ol>	SERVIÇO	01	30.600,00	30.600,00
	<b>TOTAL</b>				<b>30.600,00</b>

Observação: O pagamento será realizado em 03 (três) parcelas conforme o andamento do serviço

1. Realizar reuniões com ACS, realizar levantamento de dados em sistemas e em loco no município.
2. Iniciar elaboração de junção de dados e formação do remapeamento das áreas da saúde
3. Concluir elaboração de junção de dados e formação do remapeamento das áreas da saúde

  
 Alberto Barbosa Silva  
 Assessor  
 CNPJ 37.034.499/0001-68



PESQUISA DE MERCADO PARA COTAÇÃO DE PREÇOS

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: ALBINY LUCIANO DE ARAÚJO AMORIM

ENDEREÇO: R DARIO RAMALHO

BAIRRO: CENTRO CIDADE: TEIX EIRA ESTADO:PB CEP:

58.735-000

CNPJ:

14.986.805/0001/60

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO

PESSOA RESPONSÁVEL: ALBINY LUCIANO DE ARAÚJO AMORIM

FUNÇÃO NA EMPRESA: PROPRIETÁRIO

CONTATO: 83

99373577 2

\*A empresa/proponente deverá preencher todas as informações acima, sob pena da não aceitação da proposta.

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR O REMAPEAMENTO DAS ÁREAS E EQUIPES DA SAÚDE	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Realizar reuniões com ACS, realizar levantamento de dados em sistemas e em loco no município</li> <li>2. Iniciar elaboração de junção de dados e formação do remapeamento das áreas da saúde</li> <li>3. Concluir elaboração de junção de dados e formação do remapeamento das áreas da saúde</li> </ol>	SERVIÇO	01	31.500,00	31.500,00
	<b>TOTAL</b>				<b>31.500,00</b>

Observação: O pagamento será realizado em 03 (três) parcelas conforme o andamento do serviço

1. Realizar reuniões com ACS, realizar levantamento de dados em sistemas e em loco no município.
2. Iniciar elaboração de junção de dados e formação do remapeamento das áreas da saúde
3. Concluir elaboração de junção de dados e formação do remapeamento das áreas da saúde

  
Assinatura do Responsável

Data da proposta 23/05/2023



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR O REMAPEAMENTO DAS ÁREAS E EQUIPES DA SAÚDE.

MAPA DE COTAÇÃO								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	1º EMPRESA	2º EMPRESA	3º EMPRESA	MENOR VALOR	VALOR TOTAL
1	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR O REMAPEAMENTO DAS ÁREAS E EQUIPES DA SAÚDE:</p> <p>1. Realizar reuniões com ACS, realizar de levantamento dados em sistemas loco no município;</p> <p>2. Iniciar elaboração de junção de dados e formação do remapeamento das áreas da saúde;</p> <p>3. Concluir elaboração de junção de dados e formação do remapeamento das áreas da saúde.</p>	SERVIÇO		R\$ 8.250,60	R\$ 10.200,00	R\$ 10.500,00	R\$ 8.250,60	R\$ 8.250,60
				HOMERO 24.271,80	ALBERTO 30.600,00	ALBINY 31.500,00	TOTAL	R\$ 8.250,60

  
**DENISE LEMOS VERIATO**  
 Secretária Municipal de Saúde  
 01/06/2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB**  
**FORMULARIO PARA CONSULTA DE PREÇOS COM FORNECEDORES**

<b>OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO :</b>	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR O REMAPEAMENTO DAS ÁREAS E EQUIPES DA SAÚDE</b>
<b>RAZAO SOCIAL:</b>	<b>HOMERO ALEXANDRE DE MORAIS PEREIRA</b>
<b>CNPJ:</b>	<b>22.949.089/0001-70</b>
<b>ENDEREÇO:</b>	<b>R.MANOEL ALEXANDRINO, SN, CENTRO – SANTA TEREZINHA – PB</b>
<b>EMAIL:</b>	<b>homero.morais@gmail.com</b>
<b>TELEFONE PARA CONTATO:</b>	<b>(83) 99672-4317</b>
<b>DATA DA EMISSAO DA PROPOSTA:</b>	<b>23.05.2023</b>
<b>NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL:</b>	<b>HOMERO ALEXANDRE DE MORAIS PEREIRA</b>
<b>PRAZO DE ENTREGA/ EXECUÇÃO:</b>	<b>8 MESES</b>
<b>PRAZO PARA PAGAMENTO:</b>	<b>ATÉ 30 DIAS</b>
<b>PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:</b>	<b>60 DIAS</b>

\*A empresa/proponente deverá preencher todas as informações acima, sob pena da não aceitação da proposta.

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR O REMAPEAMENTO DAS ÁREAS E EQUIPES DA SAÚDE	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Realizar reuniões com ACS, realizar levantamento de dados em sistemas e em loco no município</li> <li>2. Iniciar elaboração de junção de dados e formação do remapeamento das áreas da saúde</li> <li>3. Concluir elaboração de junção de dados e formação do remapeamento das áreas da saúde</li> </ol>	SERVIÇO	01	24.271,80	24.271,80
	<b>TOTAL</b>				<b>24.271,80</b>

Observação: O pagamento será realizado em 03 (três) parcelas conforme o andamento do serviço

1. Realizar reuniões com ACS, realizar levantamento de dados em sistemas e em loco no município.
2. Iniciar elaboração de junção de dados e formação do remapeamento das áreas da saúde
3. Concluir elaboração de junção de dados e formação do remapeamento das áreas da saúde

*Homero Alexandre de Morais Pereira*

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
SECRETARIA DE SAÚDE**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.0. DO OBJETO**

**1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR O REMAPEAMENTO DAS ÁREAS E EQUIPES DA SAÚDE.**

**2.0. JUSTIFICATIVA**

O Município de Itaporanga, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, objetivando realizar o remapeamento das áreas e equipes da saúde pode se referir a uma reorganização ou realocação dos recursos e profissionais de saúde para otimizar a prestação de serviços e melhorar a eficiência dos cuidados de saúde. Essa abordagem busca analisar a distribuição e o acesso aos serviços de saúde em determinada região ou instituição, identificando possíveis lacunas ou desequilíbrios e propondo mudanças para corrigi-los.

Em algumas áreas, pode haver escassez de profissionais de saúde ou falta de infraestrutura adequada para atender às necessidades da população. O remapeamento busca identificar essas disparidades e realocar recursos para áreas com maior demanda ou necessidade.

À medida que a população muda e se desenvolve as demandas de saúde também podem mudar. Por exemplo, um aumento no número de idosos pode exigir uma redistribuição dos serviços de saúde para atender às necessidades específicas dessa faixa etária. Sendo assim, é necessário para garantir que os cidadãos estejam bem assistidos pela secretaria de Saúde do Município de Itaporanga-PB.

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ÍTEMS	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR O REMAPEAMENTO DAS ÁREAS E EQUIPES DA SAÚDE.	SERVIÇO	01

**3.0. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A presente contratação tem fundamento com base na Lei 14.133/2021.

**4.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Trata-se de fornecimento, a ser contratado dispensa de licitação, nos termos do inciso II, art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. O fornecimento pretendido se enquadra como de categoria comum, nos termos do Decreto Municipal nº 148/2022.

4.2. A garantia consiste na prestação pelo prestador de serviços, de todas as obrigações previstas na Lei no 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

4.3. O fornecedor, pessoa física ou jurídica será responsável pelos gastos e despesas do seu serviço.

**5.0. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
SECRETARIA DE SAÚDE**

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

## **6.0. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

6.1 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
SECRETARIA DE SAÚDE**

para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória nº 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **7.0. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

7.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do menor valor encontrado por item.

## **8.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

8.1. O preço estimado da contratação é sigilo e somente será disponibilizado após o fim da fase de lances.

8.2. O orçamento será sigiloso haja vista que traz maior economia e poder de negociação a Administração, pois divulgar o preço estimado desestimula os licitantes a baixarem seus preços, pois já sabem qual o valor que a Administração pretende pagar. É natural do ser humano, quando de uma negociação, não divulgar quando pretende pagar ou receber por determinado bem ou serviço.

## **9.0. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2023, Recursos ordinários.

## **11.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
SECRETARIA DE SAÚDE**

11.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.1.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

11.1.9. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

**12.0. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO**

12.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

12.1.1 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

12.2. A contratada deverá comprovar conter os documentos a seguir relacionados:

**12.2.1. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de Sociedades Cíveis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**12.2.2. RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
SECRETARIA DE SAÚDE**

- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

**12.2.3. RELATIVOS À CAPACIDADE ECONOMICO FINANCEIRA**

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

**13.0. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA**

- 13.1. O prazo do contrato será de 08 meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado automaticamente, nos termos do art. 111, da Lei 14.133/2021.
- 13.2. O fornecimento será realizado parceladamente e diariamente, de acordo com a demanda, devendo os objetos serem fornecidos no de imediato após ordem de fornecimento.
- 13.3. O objeto desta contratação será prestado no Prédio da Prefeitura de Itaporanga, ou em local ainda a ser determinado pelo **SETOR DEMANDANTE**, constante na nota de empenho.

**14.0. DO REAJUSTAMENTO**

- 14.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 08 (oito) meses a partir da data do orçamento estimado.
- 14.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.
- 14.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
SECRETARIA DE SAÚDE**

14.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

14.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

#### **15.0. DO PAGAMENTO**

15.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de liquidação do empenho.

#### **16.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

16.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Itaporanga, pelo prazo de 3 (três) anos.

16.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

16.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

16.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Atenciosamente,

Itaporanga - PB, 01 de junho de 2023



**DENISE LEMOS VERIATO**  
*Secretária Municipal de Saúde*



## *Secretaria de Planejamento Orçamento e Gestão*

Sra Secretária de Saúde

Atendendo à solicitação, informamos a reserva orçamentária e respectiva disponibilidade financeira a seguir especificada.

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR O REMAPEAMENTO DAS ÁREAS E EQUIPES DA SAÚDE.

**Valor R\$:** R\$ 24.271,80(vinte e quatro mil duzentos e setenta e um reais e oitenta centavos).

### **Programa:**

2042 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

2050 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas do SUS

### **Elemento de Despesa:**

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

  
Prefeitura Municipal de Itaporanga  
Itaporanga/PB, 02 de Junho de 2023.  
Helôisa Camilla da Silva  
Clementino Alexandrino  
Secretária de Planejamento  
Orçamento e Gestão

**HELOISA CAMILLA DA SILVA CLEMENTINO ALEXANDRINO**

**Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão**

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
SECRETARIA DE SAÚDE**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.0. DO OBJETO**

**1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR O REMAPEAMENTO DAS ÁREAS E EQUIPES DA SAÚDE.**

**2.0. JUSTIFICATIVA**

O Município de Itaporanga, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, objetivando realizar o remapeamento das áreas e equipes da saúde pode se referir a uma reorganização ou realocação dos recursos e profissionais de saúde para otimizar a prestação de serviços e melhorar a eficiência dos cuidados de saúde. Essa abordagem busca analisar a distribuição e o acesso aos serviços de saúde em determinada região ou instituição, identificando possíveis lacunas ou desequilíbrios e propondo mudanças para corrigi-los.

Em algumas áreas, pode haver escassez de profissionais de saúde ou falta de infraestrutura adequada para atender às necessidades da população. O remapeamento busca identificar essas disparidades e realocar recursos para áreas com maior demanda ou necessidade.

À medida que a população muda e se desenvolve as demandas de saúde também podem mudar. Por exemplo, um aumento no número de idosos pode exigir uma redistribuição dos serviços de saúde para atender às necessidades específicas dessa faixa etária. Sendo assim, é necessário para garantir que os cidadãos estejam bem assistidos pela secretaria de Saúde do Município de Itaporanga-PB.

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR O REMAPEAMENTO DAS ÁREAS E EQUIPES DA SAÚDE.	SERVIÇO	01

**3.0. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A presente contratação tem fundamento com base na Lei 14.133/2021.

**4.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Trata-se de fornecimento, a ser contratado dispensa de licitação, nos termos do inciso II, art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. O fornecimento pretendido se enquadra como de categoria comum, nos termos do Decreto Municipal nº 148/2022.

4.2. A garantia consiste na prestação pelo prestador de serviços, de todas as obrigações previstas na Lei no 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

4.3. O fornecedor, pessoa física ou jurídica será responsável pelos gastos e despesas do seu serviço.

**5.0. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
SECRETARIA DE SAÚDE**

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

## **6.0. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

6.1 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
SECRETARIA DE SAÚDE**

para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória nº 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **7.0. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

7.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do menor valor encontrado por item.

## **8.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

8.1. O preço estimado da contratação é sigilo e somente será disponibilizado após o fim da fase de lances.

8.2. O orçamento será sigiloso haja vista que traz maior economia e poder de negociação a Administração, pois divulgar o preço estimado desestimula os licitantes a baixarem seus preços, pois já sabem qual o valor que a Administração pretende pagar. É natural do ser humano, quando de uma negociação, não divulgar quando pretende pagar ou receber por determinado bem ou serviço.

## **9.0. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2023, Recursos ordinários.

## **11.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
SECRETARIA DE SAÚDE**

11.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.1.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

11.1.9. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

**12.0. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO**

12.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

12.1.1 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

12.2. A contratada deverá comprovar conter os documentos a seguir relacionados:

**12.2.1. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de Sociedades Cíveis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**12.2.2. RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
SECRETARIA DE SAÚDE**

- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

### **12.2.3. RELATIVOS À CAPACIDADE ECONOMICO FINANCEIRA**

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

### **13.0. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA**

- 13.1. O prazo do contrato será de 08 meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado automaticamente, nos termos do art. 111, da Lei 14.133/2021.
- 13.2. O fornecimento será realizado parceladamente e diariamente, de acordo com a demanda, devendo os objetos serem fornecidos no de imediato após ordem de fornecimento.
- 13.3. O objeto desta contratação será prestado no Prédio da Prefeitura de Itaporanga, ou em local ainda a ser determinado pelo **SETOR DEMANDANTE**, constante na nota de empenho.

### **14.0. DO REAJUSTAMENTO**

- 14.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 08 (oito) meses a partir da data do orçamento estimado.
- 14.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.
- 14.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

14.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

14.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

### **15.0. DO PAGAMENTO**

15.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de liquidação do empenho.

### **16.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

16.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Itaporanga, pelo prazo de 3 (três) anos.

16.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

16.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

16.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Atenciosamente,

Itaporanga - PB, 01 de junho de 2023



**DENISE LEMOS VERIATO**  
*Secretária Municipal de Saúde*



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/08/2023 às 12:20:53 foi protocolizado o documento sob o N° 84512/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Itaporanga, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Divaldo Dantas.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Número da Licitação: 00080/2023

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 21/07/2023

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Modalidade: Dispensa (Lei N° 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 24.271,80

Fontes de Recursos: Outros Recursos Vinculados (899).

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS PARA REALIAR O REMAPEAMENTO DAS ÁREAS E EQUIPES DA SAÚDE.

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 24.271,80

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Homero Alexandre de Moraes Pereira 03424161462

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 22.949.089/0001-70

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	5c82388c5949c9263169548756463950
Autorização da autoridade competente	Sim	f4224e75cb813afdab212f6b62bfa2b5
Estimativa da despesa	Sim	fc7cb3a970164a4a0f9b1a314a474b6d
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Não	
Justificativa de preço	Sim	d5fc9ff9982b6ff2b4875d6fe97ca49c
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	6b1205e96cdb53b54b74a12b4a50f5db
Previsão Orçamentária	Sim	675b8b75f9688937f3b59b851ae8aa50
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	6b1205e96cdb53b54b74a12b4a50f5db
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Homero Alexandre de Moraes Pereira 03424161462	Sim	d5fc9ff9982b6ff2b4875d6fe97ca49c

**João Pessoa, 07 de Agosto de 2023**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 080/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2023**

**CONTRATO Nº 244/2023**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-  
PB E A EMPRESA HOMERO ALEXANDRE DE  
MORAIS PEREIRA 03424161462:

Pelo presente instrumento de aditamento contratual, de um lado doravante denominada **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**, CNPJ Nº 08.940.694/0001-59, com sede na PRAÇA JOÃO PESSOA, 67, CENTRO, NA CIDADE DE ITAPORANGA-PB, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. DIVALDO DANTAS, e, do outro lado, a empresa **HOMERO ALEXANDRE DE MORAIS PEREIRA 03424161462**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na RUA MANOEL ALEXANDRINO, S/N, CENTRO - SANTA TEREZINHA-PB, CEP: 58.720-000, CONTATOS: (83) 99672-4317 - Homero.morais@gmail.com, inscrita no CNPJ Nº 22.949.089/0001-70, por seu representante legal o senhor HOMERO ALEXANDRE DE MORAIS PEREIRA, CPF: 034.241.614-62, doravante denominada **CONTRATADA** celebram o presente CONTRATO, oriundo da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0080/2023, tipo menor preço. O presente contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e demais Legislações pertinentes à matéria, sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

1.1 - Constitui-se objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR O REMAPEAMENTO DAS ÁREAS E EQUIPES DA SAÚDE.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1 - O presente contrato é decorrente do processo de Contratação Direita nº 0080/2023, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, bem como o artigo 37 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

3.1 - Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

- a) Processo Administrativo nº 145/2023;
- b) Dispensa de Licitação nº 0080/2023;
- c) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela PMI.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

3.2 - A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

**CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2023:

PROGRAMAS:

- 2042 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde;
- 2050 - Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas do SUS.

ELEMENTO DE DESPESA:

- 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL**

5.1 - O valor do presente contrato é de **R\$ 24.271,80 (VINTE E QUATRO MIL DUZENTOS E SETENTA E UM REAIS E OITENTA CENTAVOS)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR O REMAPEAMENTO DAS ÁREAS E EQUIPES DA SAÚDE:</p> <p>1. Realizar reuniões com ACS, realizar de levantamento dados em sistemas loco no município;</p> <p>2. Iniciar elaboração de junção de dados e formação do remapeamento das áreas da saúde;</p> <p>3. Concluir elaboração de junção de dados e formação do remapeamento das áreas da saúde.</p>	SERVIÇO	01	24.271,80	24.271,80
<b>TOTAL</b>					<b>24.271,80</b>

5.2 - O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas,



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

6.1 - Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base da PMI, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.

6.2 - A PMI, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA**

7.1 - O prazo do contrato será de 08 (OITO) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado automaticamente, nos termos do art. 111, da Lei 14.133/2021.

7.2 - O objeto desta contratação será prestado no Município de Itaporanga, no local indicado para festividade.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

8.1 - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

8.2 - Caberá a PMI todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

8.3 - A prorrogação deverá ser justificada pela Diretoria pertinente ao objeto contratado.

**CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1 - Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO**

10.1 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da Proposta Comercial.

10.2 - O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela IGP-M, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

10.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

10.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

10.5 - Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.6 - Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo um comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

10.7 - O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.

10.8 - A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.8.1 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIOS DE FORNECIMENTO E PAGAMENTO**

11.1 - Os serviços deverão ser prestados em tempo hábil para realização dos trabalhos e informações que necessitam de agilidade para informação;

11.2 - O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

11.3 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

11.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.6 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9 - Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

11.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.11 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RETENÇÕES E GARANTIAS**

12.1 - A contratante deverá reter o imposto municipal e taxas municipais previstas em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1 - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.2 - A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.3 - A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.4 - A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Itaporanga, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.5 - A sanção prevista no inciso IV do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.6 - A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.7 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.8 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.9 - A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.10 - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2 deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.11 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

14.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3 - A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1 - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2 - Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

15.1.1 - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

15.1.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.

15.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

15.1.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

15.1.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.1.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

15.1.8 - Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

15.1.9 - Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

16.1 - São obrigações da contratante:

16.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

16.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

16.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

16.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

16.1.5 - Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

16.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

17.1 - Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e meio ambiente, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da PMI e ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da PMI.

17.2 - A PMI poderá a critério determinar a paralisação do serviço ou fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.3 - A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se a fogs de artifício.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS**

18.1 - A PMI, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

18.1.1 - A paralisação descrita no item 18.1 incorrerá na prorrogação automática do cronograma de execução pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 - A PMI não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidade ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

19.2 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

19.3 - Durante a vigência do contrato, caso a PMI, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

19.4 - Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a PMI, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

19.5 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na PMI.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1 - Fica eleito o FORO da cidade de Itaporanga, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Itaporanga-PB, 24 de Julho de 2023.

TESTEMUNHAS

CPF: 753518034-53

CPF: 082.892.644-50

PELO CONTRATANTE

**PREFEITURA DE ITAPORANGA**  
**Divaldo Dantas**  
Prefeito

PELO CONTRATADO

**HOMERO ALEXANDRE DE MORAIS**  
**PEREIRA 03424161462**  
HOMERO ALEXANDRE DE MORAIS  
PEREIRA  
CPF: 034.241.614-62



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**GABINETE DO PREFEITO  
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR O REMAPEAMENTO DAS ÁREAS E EQUIPES DA SAÚDE.

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC N° 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA N° 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante *caput* do Artigo 67 da Lei Federal n° 8.666/93, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade do SETOR DEMANDANTE, representada neste ato pelo(a) Secretário da pasta.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da Saúde, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

Itaporanga - PB, 05 de Junho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Constitucional

**IRANI ALEXANDRINO DA SILVA -**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Francieudo Soares da Silva  
**Código Identificador:**23551474

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0249/2023**

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA - PB  
**Contratada:** ANTONIO GOMES LTDA - CNPJ 27.743.003/0001-71  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE VIAS, MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB, ATRAVÉS DO CONTRATO DE REPASSE OPERAÇÃO 107785-20/SICONV. 917681/2021.

**Processo Administrativo:** 2023.039.2-011.02/01

**Licitação:** TOMADA DE PREÇOS 00001/2023.

**Regime de Execução:** EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

**Recursos:** FEDERAL/PRÓPRIOS.

**Vigência:** 21/07/2023 a 21/07/2024

**Valor:** R\$ 705.918,16

**Publicado por:**  
Emerson David Alves da Costa  
**Código Identificador:**BF3AED20

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY PB**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE VEICULOS COM MOTORISTA PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA ZONA RURAL PARA AS ESCOLAS SITUADAS NA ZONA URBANA NO MUNICÍPIO DE IGARACY-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00026/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Igaracy: 09.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E TURISMO, 12 368 1016 2061 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 388 3.3.90.39 00 1.500.1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; 12 368 1016 2057 PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE, 375 3.3.90.39 00 1.553.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.. **VIGÊNCIA:** até 25/07/2024.**PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Igaracy e: CT Nº 00081/2023 - 25.07.23 - JOSÉ ANESON DE LIMA - R\$ 82.650,96.

**Publicado por:**  
George Carlos Vieira Lopes  
**Código Identificador:**7936ED7D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY PB - CPL**

**AVISO DE RESULTADO HABILITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00027/2023**

A Prefeitura Municipal de Igaracy, através de seu pregoeiro, vem por meio deste tornar público para conhecimento dos interessados, o resultado de **habilitação com Ressalva** do PREGÃO PRESENCIAL Nº 000027/2023, com o seu objeto encarregados de atuar nos procedimentos relativos à licitação acima indicada, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO DE UM MINI CAMPO NO COLEGIO MUNICIPAL NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE IGARACY-PB. Conforme especificação do edital. Foram consideradas, **HABILITADAS** as empresas: IRMAOS MIGUEL LTDA - CNPJ: 02.261.838/0001-64, RUTHI DOS SANTOS LIMA -

CNPJ: 45.390.698/0001-37. Para apresentar as Certidões conforme o Artigo 43 parágrafo 3º da lei 123/2006, PARA APRESENTAR NOVA CERTIDAO no prazo de até 5 dias uteis.

Igaracy - PB, 21 de julho de 2023.

**GEORGE CARLOS VIEIRA LOPES**  
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**  
George Carlos Vieira Lopes  
**Código Identificador:**B270DE6D

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**ITAPORANGA EXTRATO DE CONTRATO**

**Contratante:** Prefeitura de Itaporanga-PB.

**Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR O REMAPEAMENTO DAS ÁREAS E EQUIPES DA SAÚDE.

**Fundamento Legal:** Dispensa de Licitação Nº DP0080/2023.

**Dotação:** previstos no orçamento vigente.

**Vigência:** até 24/03/2024.

**Partes Contratantes:** DIVALDO DANTAS (pela contratante) e a pessoa jurídica HOMERO ALEXANDRE DE MORAIS PEREIRA 03424161462, CNPJ: 22.949.089/0001-70, com o valor total de R\$ 24.271,80 (VINTE E QUATRO MIL DUZENTOS E SETENTA E UM REAIS E OITENTA CENTAVOS).

Itaporanga-PB, 24 de Julho de 2023.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Edmarineudson Rodrigues Pinto  
**Código Identificador:**8814A3E8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**ITAPORANGA EXTRATO DE CONTRATO Nº 041/2022 –**  
**PP030/2021**

**Contratante:** Prefeitura de Itaporanga-PB.

**Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA JUNTO A SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA MONITORAMENTO E ATUALIZAR PENDÊNCIAS DO SISTEMA DE BPS-SAÚDE DE PREÇO EM SAÚDE.

**Fundamento Legal:** Dispensa de Licitação Nº DP0076/2023.

**Dotação:** previstos no orçamento vigente.

**Vigência:** até 16/03/2024.

**Partes Contratantes:** DIVALDO DANTAS (pela contratante) e a pessoa jurídica MARIA DAVILLA SILVA LOPES, CNPJ: 50.135.408/0001-49, com o valor total de R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS).

Itaporanga-PB, 17 de Julho de 2023.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Edmarineudson Rodrigues Pinto  
**Código Identificador:**EAA82553

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**ITAPORANGA EXTRATO DE CONTRATO**

**Contratante:** Prefeitura de Itaporanga-PB.

**Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADOS PARA O MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DE REPRODUÇÃO DA SAÚDE: CNES, SAI, AIH SIM, SINANC, SAMU, VIGILÂNCIA SANITÁRIA E VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.

**Fundamento Legal:** Dispensa de Licitação Nº DP0077/2023.

**Dotação:** previstos no orçamento vigente.

**Vigência:** até 17/03/2024.

**Partes Contratantes:** DIVALDO DANTAS (pela contratante) e a pessoa jurídica DANIELE APARECIDA PEREIRA DE SOUSA, CNPJ: 38.648.835/0001-25, com o valor total de R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).

Itaporanga-PB, 17 de Julho de 2023.

**DIVALDO DANTAS**

Prefeito

**Publicado por:**

Edmarineudson Rodrigues Pinto

**Código Identificador:**6E79B2AE

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 664/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Estatuto dos Servidores Municipais (LC nº 04/96) e no Plano de Cargos Carreira e Remuneração dos Servidores Municipais (LC nº 16/2015)

#### RESOLVE:

Constituir a JUNTA MÉDICA do Município de Itaporanga, composta dos Médicos: FILIPE SANTANA SILVA, Matrícula nº. 8014 e MARIA EDUARDA CABRAL, Matrícula nº. 8329, servidores contratados por tempo determinado, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de avaliar as homologações de Licenças e Atestados, bem como todo e qualquer requerimento gerador de afastamento de atividades, redução de carga horária e readaptações de funções dos servidores do Município.

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 21 de julho de 2023.

**DIVALDO DANTAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues

**Código Identificador:**7C6029CD

#### GABINETE DO PREFEITO ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSAS Nº DV0080/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Dispensa de Licitação nº DV0080/2023, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR O REMAPEAMENTO DAS ÁREAS E EQUIPES DA SAÚDE; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto as pessoa jurídica HOMERO ALEXANDRE DE MORAIS PEREIRA 03424161462, CNPJ: 22.949.089/0001-70, com o valor total de R\$ 24.271,80 (VINTE E QUATRO MIL DUZENTOS E SETENTA E UM REAIS E OITENTA CENTAVOS).

Itaporanga-PB, 21 de Julho de 2023.

**DIVALDO DANTAS**

Prefeito

**Publicado por:**

Edmarineudson Rodrigues Pinto

**Código Identificador:**95A80EEB

#### GABINETE DO PREFEITO ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA Nº DV0076/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Dispensa de Licitação nº DV0076/2023, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JUNTO A SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA MONITORAMENTO E ATUALIZAR PENDÊNCIAS DO SISTEMA DE BPS-SAÚDE DE PREÇO EM SAÚDE; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto as pessoa jurídica MARIA DAVILLA SILVA LOPES, CNPJ: 50.135.408/0001-49, com o valor total de R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS).

Itaporanga-PB, 17 de Julho de 2023.

**DIVALDO DANTAS**

Prefeito

**Publicado por:**

Edmarineudson Rodrigues Pinto

**Código Identificador:**62BC93F2

#### GABINETE DO PREFEITO ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSAS Nº DV0077/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Dispensa de Licitação nº DV0077/2023, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADOS PARA O MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DE REPRODUÇÃO DA SAÚDE: CNES, SAI, AIH SIM, SINANC, SAMU, VIGILÂNCIA SANITÁRIA E VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto as pessoa jurídica: DANIELE APARECIDA PEREIRA DE SOUSA, CNPJ: 38.648.835/0001-25, com o valor total de R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).

Itaporanga-PB, 17 de Julho de 2023.

**DIVALDO DANTAS**

Prefeito

**Publicado por:**

Edmarineudson Rodrigues Pinto

**Código Identificador:**2B7A7458

#### GABINETE DO PREFEITO ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO PRESENCIAL 022/2023

A Prefeitura de Itaporanga – PB, vem através de seu gestor, tornar público a Errata ao extrato do de contrato que circulou dia 17 de julho de 2023 no Diário da FAMUP, e dia 15 de julho de 2023 no Jornal Correio, referente ao Pregão Presencial 022/2023 que tem como objeto a AQUISIÇÃO MATERIAL PERMANENTE, MOVÉIS, ELETRÔNICOS, ELETRODOMESTICOS PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA PARA O EXERCÍCIO DE 2023. **Motivo da retificação:** numeração dos contratos digitada errada.

**Onde lê-se:**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**GABINETE DO PREFEITO  
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR O REMAPEAMENTO DAS ÁREAS E EQUIPES DA SAÚDE.

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC N° 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA N° 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante *caput* do Artigo 67 da Lei Federal n° 8.666/93, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade do SETOR DEMANDANTE, representada neste ato pelo(a) Secretário da pasta.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da Saúde, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

Itaporanga - PB, 05 de Junho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Constitucional



## *Secretaria de Planejamento Orçamento e Gestão*

Sra Secretária de Saúde

Atendendo à solicitação, informamos a reserva orçamentária e respectiva disponibilidade financeira a seguir especificada.

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR O REMAPEAMENTO DAS ÁREAS E EQUIPES DA SAÚDE.

**Valor R\$:** R\$ 24.271,80(vinte e quatro mil duzentos e setenta e um reais e oitenta centavos).

### **Programa:**

2042 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

2050 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas do SUS

### **Elemento de Despesa:**

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Prefeitura Municipal de Itaporanga  
Itaporanga/PB, 02 de Junho de 2023.  
Heloisa Camilla da Silva  
Clementino Alexandrino  
Secretária de Planejamento  
Orçamento e Gestão

**HELOISA CAMILLA DA SILVA CLEMENTINO ALEXANDRINO**

**Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão**

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>22.949.089/0001-70</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>29/07/2015</b>
NOME EMPRESARIAL <b>HOMERO ALEXANDRE DE MORAIS PEREIRA 03424161462</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>HOMERO ALEXANDRE DE MORAIS PEREIRA</b>			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente</b> <b>85.99-6-03 - Treinamento em informática</b> <b>82.19-9-01 - Fotocópias</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>			
LOGRADOURO <b>R MANOEL ALEXANDRINO</b>	NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO <b>SALA</b>	
CEP <b>58.720-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SANTA TERESINHA</b>	UF <b>PB</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>homero.morais@gmail.com</b>		TELEFONE <b>(83) 8131-4345</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>29/07/2015</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/01/2023** às **10:15:15** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: HOMERO ALEXANDRE DE MORAIS PEREIRA 03424161462**  
**CNPJ: 22.949.089/0001-70**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:29:09 do dia 03/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/07/2023.

Código de controle da certidão: **4F51.0835.F073.EC4A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# CERTIDÃO

CÓDIGO: 4DB3.B8EF.FEDF.2981

Emitida no dia 20/03/2023 às 08:54:43

Nome Empresarial:

**HOMERO ALEXANDRE DE MORAIS PEREIRA 03424161462**

Endereço:

**MANOEL ALEXANDRINO**

Número:

**SN**

Complemento:

**SALA**

Bairro:

**CENTRO**

Município:

**SANTA TERESINHA**

CEP:

**58720-000**

Inscr. Estadual:

**16.256.457-0**

Situação Cadastral:

**BAIXADO**

CNPJ/CPF:

**22.949.089/0001-70**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nº DE AUTENTICAÇÃO: 22949089000170088825240001659937

### IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

**CNPJ/CPF:**

22949089000170

**NOME:**

ROMERO ALEXANDRE DE MORAIS PEREIRA 03424161462

**ENDEREÇO:**

RUA MANONOEL ALEXANDRINO, sn, CENTRO  
58720000 - SANTA TEREZINHA - PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

### OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias e sua aceitação está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no portal da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA.

Certidão emitida gratuitamente em 16/05/2023 às 16:46:27.

Utilize este QRCode para garantir a autenticidade desta certidão.



Consulta realizada gratuitamente em 16/05/2023 às 16:46:33.



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 22.949.089/0001-70

Razão Social: HOMERO ALEXANDRE DE MORAIS PEREIRA

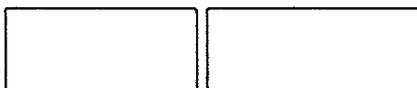
Nome Fantasia: HOMERO ALEXANDRE DE MORAIS PEREIRA

**Certidão emitida às 16:20 de 19/05/2023.**

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **n0bQ.PXn4**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 22.949.089/0001-70  
**Razão Social:** HOMERO ALEXANDRE DE MORAIS PEREIRA  
**Endereço:** RUA MANOEL ALEXANDRINO / CENTRO / SANTA TERESINHA / PB / 58720-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

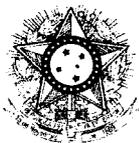
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/02/2023 a 15/03/2023

**Certificação Número:** 2023021401560622489270

Informação obtida em 27/02/2023 08:45:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HOMERO ALEXANDRE DE MORAIS PEREIRA 03424161462 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.949.089/0001-70

Certidão n°: 202736/2023

Expedição: 03/01/2023, às 10:34:02

Validade: 02/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HOMERO ALEXANDRE DE MORAIS PEREIRA 03424161462 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **22.949.089/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**GABINETE DO PREFEITO  
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR O REMAPEAMENTO DAS ÁREAS E EQUIPES DA SAÚDE.

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC N° 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA N° 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante *caput* do Artigo 67 da Lei Federal n° 8.666/93, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade do SETOR DEMANDANTE, representada neste ato pelo(a) Secretário da pasta.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da Saúde, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

Itaporanga - PB, 05 de Junho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Constitucional



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/08/2023 às 12:24:54 foi protocolizado o documento sob o N° 84517/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Itaporanga, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Divaldo Dantas.

Número do Contrato: 000002442023

Data da Publicação: 26/07/2023

Data da Assinatura: 24/07/2023

Data Final do Contrato: 24/03/2024

Valor Contratado: R\$ 24.271,80

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS PARA REALIAR O REMAPEAMENTO DAS ÁREAS E EQUIPES DA SAÚDE.

Contratado (Nome): Homero Alexandre de Moraes Pereira 03424161462

Contratado (CNPJ): 22.949.089/0001-70

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	0225ff4ff3d81ef9ab4f721959e19703
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	6dfffc0064fb68b9dac20ff1d7d51e686
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	675b8b75f9688937f3b59b851ae8aa50
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	4ccac58de84872bbcbf5b3ae3a8d2f59
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	610e0c924fe14a654099711cbaa4bebb
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	610e0c924fe14a654099711cbaa4bebb
Designação do gestor do contrato	Sim	610e0c924fe14a654099711cbaa4bebb

João Pessoa, 07 de Agosto de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 84512/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Itaporanga**Exercício:** 2023

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/08/2023 às 12:25h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 84517/23 ao Documento 84512/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 84512/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	31 - 42	4ccac58de84872bbcbf5b3ae3a8d2f59
Designação da fiscalização técnica do contrato	43	610e0c924fe14a654099711cbaa4bebb
Comprovante de publicidade	44 - 45	0225ff4ff3d81ef9ab4f721959e19703
Designação do gestor do contrato	46	610e0c924fe14a654099711cbaa4bebb
Comprovação da existência de dotação orçamentária	47	675b8b75f9688937f3b59b851ae8aa50
Comprovantes de regularidade da contratada	48 - 54	6dff0064fb68b9dac20ff1d7d51e686
Designação do fiscal administrativo do contrato	55	610e0c924fe14a654099711cbaa4bebb
RECIBO PROTOCOLO	56	6c6c5efbcadd4aab2aa836ac3c60ee75

**João Pessoa, 07 de Agosto de 2023****Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**